

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.090, DE 2006

Altera a Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### I - RELATÓRIO

Aprovado no Senado Federal, vem o Projeto de Lei nº 7.090, de 2006, a esta Câmara dos Deputados, para revisão. A alteração da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, a que se refere sua ementa tem por objeto o acréscimo de uma nova escola agrotécnica federal à lista constante do art. 2º daquela Lei. A nova escola seria criada no Município de Boa Vista, em Roraima.

Distribuído o projeto a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas sem que qualquer uma fosse oferecida. Compete a este colegiado manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 7.090, de 2006.

## II - VOTO DA RELATORA

Deixo de examinar neste parecer o possível questionamento referente à constitucionalidade de criação de escola técnica federal mediante projeto de lei de iniciativa de Parlamentar, face ao que dispõe o art. 61, § 1º II, “e”, da Constituição. Trata-se de matéria afeta à competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que oportunamente se pronunciará sobre o tema.

Enfocando a proposição sob parecer exclusivamente quanto a seu mérito, não posso deixar de assumir posição favorável à criação da Escola Agrotécnica Federal de Boa Vista – Roraima. A detalhada justificção oferecida pelo Senador Augusto Botelho ao submeter o projeto ao crivo do Senado Federal demonstra a importância que tal instituição de ensino teria para o desenvolvimento da agropecuária naquele Estado.

Assim, por estar plenamente convencida quanto ao mérito da proposição, submeto a este colegiado meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 7.090, de 2006.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora